



Boletim Informativo

Núcleo de Defesa Cível

Março/2022



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara de Conciliação
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

3 JURISPRUDÊNCIA

10 NOTÍCIAS E ARTIGOS

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

LEI DA MEIA-ENTRADA: ENTIDADES EMITENTES DA CIE E LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

É inconstitucional exigir das entidades estudantis locais e regionais, legitimadas para a expedição da carteira de identidade estudantil (CIE), filiação às entidades de abrangência nacional.

Leia+

BEM DE FAMÍLIA: FIANÇA, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL E PENHORABILIDADE

É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial. (Tema 1127)

Leia+

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

PROCESSO CIVIL

AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO INOFICIOSA

Na ação de nulidade de doação inoficiosa, o prazo prescricional é contado a partir do registro do ato jurídico que se pretende anular, salvo se houver anterior ciência inequívoca do suposto prejudicado.

Leia+

FIXAÇÃO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

I) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

II) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. (Tema 1076)

ERRO DE INFORMAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL E PRAZO RECURSAL

Erro no sistema eletrônico do Tribunal de origem na indicação do término do prazo recursal é apto a configurar justa causa para afastar a intempestividade do recurso.

Leia+

JUROS DE MORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os honorários sucumbenciais dá-se no dia seguinte ao transcurso do prazo recursal, ainda que interposto recurso manifestamente intempestivo.

Leia+

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE

Apenas a prescrição superveniente à formação do título pode ser alegada em cumprimento de sentença.

Leia+

CONFLITO DE COISAS JULGADAS

Nos casos em que já executado o título formado na primeira coisa julgada ou se iniciada sua execução, deve prevalecer a primeira coisa julgada em detrimento daquela formada em momento posterior.

Leia+

DIREITO DO CONSUMIDOR

NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE

A operadora de plano de saúde tem o dever de cobrir parto de urgência, por complicações no processo gestacional, ainda que o plano tenha sido contratado na segmentação hospitalar sem obstetrícia.

Leia+

PRESTAÇÃO INADEQUADA DE SERVIÇO BANCÁRIO E DANO MORAL COLETIVO

A inadequada prestação de serviços bancários, caracterizada pela reiterada existência de caixas eletrônicos inoperantes, sobretudo por falta de numerário, e pelo consequente excesso de espera em filas por tempo superior ao estabelecido em legislação municipal, é apta a caracterizar danos morais coletivos.

Leia +

LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMO COMUM EM CONTA-CORRENTE

São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento. (Tema 1085)

Leia

DIREITO CIVIL

COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS PRESCRITAS

A prescrição somente obsta a compensação se for anterior ao momento da coexistência das dívidas.

Leia +

RESPONSABILIDADE PELAS TAXAS DE CONDOMÍNIO

O adquirente de imóvel deve pagar as taxas condominiais desde o recebimento das chaves ou, em caso de recusa ilegítima, a partir do momento no qual as chaves estavam à sua disposição.

Leia +

DOAÇÃO VERBAL ENTRE PAI E FILHO

A condição resolutiva de doação verbal estabelecida entre pai e filho e desconhecida por terceiros não produz efeitos jurídicos contra estes.

Leia +

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJ-RS)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CONTADORIA JUDICIAL E DEFENSORIA PÚBLICA

Quando o excesso de execução é arguido em sede de embargos à execução, compete ao embargante informar o valor que entende correto, apresentando memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar. Entretanto, em sendo a parte representada pela Defensoria Pública, deve o cálculo ser elaborado pela Contadoria Judicial, conforme disposto no art. 98, §1º, inciso VII, do CPC/2015.

Atuaram no processo o defensor público FELIPE FROTA AGUIAR PIZARRO DRUMMOND e a defensora pública MARIANA DALBERTO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 70085201846

INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA

Determinada a intimação da parte para que comprove o cumprimento regular do acordo, não tendo a Defensoria Pública sucesso na tentativa de contato, é possível requerer a intimação pessoal, pois se trata de ato processual que depende de providência ou informação que somente a parte pode realizar ou prestar.

Atuaram no processo o defensor público PEDRO TORRES LOBO e a defensora pública DANUSA ANTONIA CECCATO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70085368363

IMPENHORABILIDADES

Imagine a seguinte situação hipotética: Paulo era casado com Márcia e estava sofrendo uma execução quando faleceu, deixando dívidas. Márcia deseja alegar a impenhorabilidade do bem de família, pois sua residência foi penhorada na execução que era movida em face do de cujus. O TJRS decidiu que os embargos de terceiro são uma via adequada para a alegação.

Atuaram no feito o defensor público FILIPE MORAIS SILVA e as defensoras públicas PATRÍCIA KETTERMANN NUNES e DÉBORA SILVEIRA SCHNEIDER.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000559-24.2018.8.21.0051/RS

CITAÇÃO POR EDITAL

O TJRS exigiu que sejam esgotadas as diligências para tentativa de localização do réu antes de ser realizada a citação por edital, sob pena de nulidade de todos os atos posteriores à citação.

Atuaram no processo o defensor público DIEGO RODRIGUES QUADROS e a defensora pública PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001863-26.2014.8.21.0010

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Imagine a seguinte situação hipotética: Luiza adquiriu lotes de ações em uma instituição financeira. Anos depois, a investidora não concordou com o resultado dos investimentos e exigiu que o banco prestasse contas. O TJRS entendeu que é cabível ação de prestação de contas, reconhecendo o dever da instituição financeira de prestar contas em relação aos investimentos realizados.

Atuaram no processo as defensoras públicas MARCELLE FERNANDES CARDOSO DE BOECKEL e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002569-21.2019.8.21.0014

DIREITO CIVIL

PENHORA DE SALÁRIO EM DÍVIDA DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR

De forma excepcional, é viável a penhora de parte da remuneração do executado até quitação da dívida, mesmo que se trate de débito de natureza não alimentar, uma vez que a execução tramita há anos, já foram esgotadas todas as medidas para satisfação do débito, sem sucesso, e o executado não demonstrou a impossibilidade de honrar com o desconto determinado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70085432292

LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA E EM CONTA-CORRENTE EM 30%

A alegação de que, por ser a parte autora servidora pública estadual, seria possível o desconto até o limite de 70% da sua remuneração não merece prosperar. Deve ser aplicado o princípio da razoabilidade, considerando, ainda, a natureza alimentar dos valores em discussão. Se a soma dos empréstimos contratados ultrapassa a margem de 30% dos rendimentos líquidos, é possível a limitação dos descontos, tanto aqueles efetuados na folha de pagamento quanto em conta-corrente. Isso não implica a abstenção da parte autora em pagar seus débitos, pois, havendo a redução do valor, o número de prestações deve aumentar, sendo feito o recálculo da dívida e do tempo de pagamento, para que a condição de equilíbrio do contrato se mantenha conforme pactuado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5219499-56.2021.8.21.7000

COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS E CORTE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

É possível a condenação por danos morais em face do condomínio que efetua corte no abastecimento de água para forçar o recebimento da taxa condominial, prática ilegal e que atenta contra a dignidade humana. O fornecimento de água é serviço de notória natureza essencial, não sendo admissível sua utilização como meio de cobrança das cotas condominiais, ainda que assumidamente inadimplidas, mormente existindo meios outros menos gravosos, como o próprio manejo da ação judicial de cobrança.

Atuaram no feito as defensoras públicas CLEVENICE SCOPEL e MÁRCIA MÜLLER NETTO e o defensor público ANDRÉ AUGUSTO MAGALHÃES SILVA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001411-23.2019.8.21.0145

CARACTERIZAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA

Segundo o TJRS, o requisito para a caracterização de um imóvel como bem de família é o único imóvel ser destinado à moradia ou à subsistência do devedor ou de sua família.

Atuaram no processo o defensor público MÁRCIO LENINE ARNECKE MARIA e a defensora pública PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70084790690

IMPENHORABILIDADE NO DEPÓSITO DE VALORES

O TJRS, seguindo entendimento do STJ, assegura não ser necessário que os valores de até 40 salários mínimos estejam depositados em caderneta de poupança para que sejam impenhoráveis, abrangendo aqueles depositados em conta-corrente.

Atuaram no processo o defensor público ANDRE ESTEVES DE ANDRADE e as defensoras públicas ALICE BACKES DE LEON e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70084966142

ALUGUEL SOCIAL

O TJRS decidiu ser possível condenar o município ao pagamento de aluguel social ou a realizar cessão de imóvel a família que esteja em situação de vulnerabilidade.

Atuaram nos feitos as defensoras públicas DANUSA ANTONIA CECCATO e PATRÍCIA KETTERMANN NUNES e os defensores públicos JULIANO VIALI DOS SANTOS, PEDRO TORRES LOBO e ANDRÉ LIPP JOÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5135134-69.2021.8.21.7000

SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O TJRS entendeu que é lícita a suspensão de serviço público na hipótese em que o débito é atual.

Atuaram nos feitos as defensoras públicas SABRINA BACKES, AMANDA RAVANELLO MARIANTE e MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA e os defensores públicos Igor RODRIGUES QUEVEDO e ANDREY RÉGIS DE MELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001855-65.2017.8.21.0003

NOTÍCIAS & ARTIGOS

Penhora de bem de família de fiador em aluguel comercial é constitucional

Leia +

O Tribunal de Justiça do RS proveu apelação interposta pela Defensoria Pública, por intermédio da defensora pública Clevenice Scopel, determinando a utilização do INPC como índice de correção monetária.

A Defensoria Pública sustentou a necessidade de reforma da sentença no tocante à utilização do IGP-M como índice de correção monetária. Defendeu a necessidade da utilização de índice diverso como o IPCA-E ou o INPC para a atualização monetária do valor pecuniário devido. Relatou que os índices IPCA-E e INPC adequam-se de melhor forma à realidade financeira do apelante, pois, no ano de 2019, a evolução do Índice Geral de Preços (IGP-M) foi excessiva e desviante, resultando em desequilíbrio e possível enriquecimento sem causa do credor. Descreveu o resultado de uma pesquisa feita pela Defensoria Pública que demonstrou que outros índices corretivos também são utilizados pelos Tribunais. Ao final, o recurso restou provido por unanimidade.

Ácordão

UTILIZAÇÃO DO IPCA PARA CORREÇÃO MONETÁRIA NO TJ/RS

O Provimento nº 014/2022-CGJ alterou a redação do artigo nº 507 da Consolidação Normativa Judicial, determinando a utilização do IPCA na ausência de definição judicial.

Art. 507 – O Contador deverá utilizar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) quando não houver definição judicial no processo quanto ao índice de correção monetária a ser aplicado na realização do cálculo, se outro não estiver previamente definido na legislação.

Consolidação Normativa Judicial

PUBLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS

I Simpósio do Núcleo de Defesa Cível – SINUDEC

O Núcleo de Defesa Cível – NUDEC, com apoio da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, realizou, em 05 de novembro de 2021, por meio de plataforma virtual, o I Simpósio do Núcleo de Defesa Cível da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SINUDEC.

O evento contou com a participação de mais de quarenta defensoras e defensores públicos, atuantes em todo o território do nosso estado.

Levando em conta os cinco anos de vigência do Código de Processo Civil, o escopo do evento foi o estudo dos efeitos práticos que a normativa trouxe para nossa instituição. Afinal, é a primeira vez que a Defensoria Pública está explicitamente prevista em um título específico de um diploma processual.

Na oportunidade, em aproximadamente três horas de simpósio, foram discutidas proposições sobre os assuntos mais recorrentes e inquietantes no momento, aperfeiçoando-se a redação de cada um deles e trazendo situações práticas para enriquecimento do debate.

Trazemos aqui os 28 Enunciados que, com o aval da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, embasarão e darão suporte ainda mais concreto à atuação dos colegas. Acompanha cada um deles a justificativa respectiva, servindo de modelo para os petições, dinamizando e fortalecendo a atuação por meio da uniformidade, respeitando sempre a independência funcional de cada integrante da carreira.

Enunciados

(O material também está disponível no Portal EAD)

Núcleo de Defesa Cível

- Nudec -

Dirigente Ana Carolina Sampaio Pinheiro de Castro Zacher

Subdirigente Marcelo Martins Piton

Integrantes do Núcleo

Mariana Fenalti Salla

Miguel Seadi Júnior

Letícia Almeida de La Rue

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS